



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 1898/1972

Ementa

**ALTERA A LEI 1.822/71, PARA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BANCAS DE JORNais E REVISTAS.**

Data da Norma

**07/04/1972**

Data de Publicação

**11/04/1972**

Veículo de Publicação

**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 2622/1972\*\*](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**27/11/2006**

**Norma Relacionada**

[\*\*Lei nº 6759/2006\*\*](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1898, DE 07 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada -  
no dia 05/04/72, PROMULGA a seguin-  
te Lei: -----

Art. 1º - O horário normal de funcionamento das  
bancas de jornais, livros e revistas será das 6,00 às 22,00  
horas, inclusive domingos e feriados.

Art. 2º - Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo  
3º, e os artigos 6º e 7º, da Lei nº 1.822, de 29 de junho de  
1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A autorização será fornecida pelo chefe  
do Executivo.

§ 3º - Será cobrado um preço mensal, a ser fixa-  
do por decreto, e de acordo com o zoneamento que fôr estabe-  
lecido pelo Executivo.

§ 4º - O preço da que trata o parágrafo ante-  
rior será devido apenas pelas bancas já instaladas e que via-  
rem a sê-lo nas ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 6º - Aprovado o pedido, pagas as taxas e o  
preço estabelecido no parágrafo 3º do artigo 3º desta lei, -  
expedir-se-á pelo órgão competente o necessário alvará de licen-  
ça.

Art. 7º - O mês de expedição do alvará de licen-  
ça determinará o primeiro pagamento do preço fixado para o -  
local; os pagamentos subsequentes serão efetuados adiantada-  
mente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena dearem co-  
brados com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento); na reinci-  
dência 100% (cem por cento), e cassação da licença sobrevin-  
do novo atraso."

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no  
prazo de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1898)

Art. 4º - Exceção feita aos dispositivos dependentes de regulamentação, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Walmor Barbosa Martins*  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

*Mário Pereira Lopes*  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
- Diretor Administrativo

vib